MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.266 / 2012

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e da Gratificação de Incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, bem como dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Dos ACDs.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos municipais, com exceção daqueles que exercem o Magistério, ficam reajustados no percentual de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o "*salário base*".

Art. 2º. Fica reajustada, no percentual de 5% (cinco por cento), a Gratificação de Incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, bem como dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dos ACDs.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Administração – SEAD e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 4º. As despesas estabelecidas por esta lei não ocasionarão impacto financeiro, em decorrência da existência de adequação orçamentária para as mesmas, satisfazendo as exigências contidas no alt. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Os reajustes concedidos nesta Lei têm efeito retroativo a 1º de março de 2012.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 22 de março de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município